

Coordenação do Programa PROFIAP

Regulamento PROFIAP/UFG

GOIÂNIA - GO
2016

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROFIAP
MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I
Do Programa**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração Pública da Universidade Federal de Goiás – PROFIAP/UFG, nível Mestrado Profissional, é um programa de adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP/Nacional, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

Parágrafo Único – O PROFIAP/UFG confere o grau de Mestre em Administração Pública.

Art. 2º O PROFIAP/UFG tem como área de concentração a Administração Pública.

Art. 3º O PROFIAP/UFG reger-se-á pelo Regulamento do PROFIAP/Nacional, pelo Regimento Geral da UFG, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG e pelo presente Regulamento Específico do Programa.

Art. 4º O PROFIAP/UFG tem como objetivos:

- I - capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas;
- II - contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas;
- III - disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública;
- IV - formar docentes e desenvolver pesquisas para o aprimoramento da gestão pública.

Art. 5º O PROFIAP/UFG integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos na área de Administração Pública, consubstanciado na elaboração de um trabalho final de intervenção em organizações públicas.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional do PROFIAP/UFG

Art. 6º O PROFIAP/UFG é de responsabilidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia, podendo ter a participação de outras unidades da UFG e de outras instituições de ensino superior e de pesquisa.

Art. 7º O PROFIAP/UFG tem sua estrutura organizacional e funcional definida pelo Regimento PROFIAP/Nacional na forma de:

- I - um Comitê Gestor Nacional
- II - uma Comissão Acadêmica Nacional;
- III - uma Comissão Acadêmica Local.

§1º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES..

§2º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor.

§3º A Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG é uma comissão deliberativa e executiva.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG é composta por docentes do PROFIAP/UFG e por um representante discente de cada turma vigente do Programa na UFG.

Parágrafo Único - O representante discente será escolhido por seus pares e terá mandato de um ano.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG será coordenada e presidida pelo Coordenador do PROFIAP/UFG.

Parágrafo Único - O Coordenador do PROFIAP/UFG é um docente Administrador, com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor Nacional e pela Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG.

Art. 10º São atribuições da Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG:

- I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP/UFG, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFG;
- II - Representar, na pessoa do Coordenador PROFIAP/UFG, o PROFIAP/Nacional junto aos órgãos da UFG;
- III - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- IV - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V - Designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- VI - Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP/UFG;

- VIII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa da Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG

Art. 11º A Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo, no âmbito da UFG em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da CPG, constituída pelo Coordenador PROFIAP/UFG e pelo vice-coordenador;
- III - duas Comissões: de Seleção e de Bolsas;
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio ao PROFIAP/UFG, subordinada à Coordenação.

Parágrafo Único – A CPG será formada pelos docentes do PROFIAP/UFG e um representante discente de cada turma vigente do Programa.

Art. 12º São atribuições da CPG:

- I - as competências estabelecidas no Art. 17 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG;
- II - as competências estabelecidas no Art.10 deste Regulamento;
- III - assessorar o coordenador PROFIAP/UFG em assuntos administrativos relacionados às atividades operacionais, científicas e didáticas do Programa;
- IV - homologar o resultado do processo seletivo;
- V - deliberar sobre substituição de orientadores e co-orientadores.

Art. 13º A CPG se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses, em local, data e horário, previamente determinados pelo Coordenador PROFIAP/UFG e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador PROFIAP/UFG ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 14º São atribuições da Coordenador do PROFIAP/UFG:

- I - as competências estabelecidas no Art. 20 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG;
- II - presidir a Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG;
- III - representar o Programa no âmbito da UFG e do PROFIAP/Nacional;
- IV - Participar de reuniões e fóruns do PROFIAP/Nacional.

Art. 15º A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao PROFIP/UFG e subordinada à Coordenação do Programa no âmbito da UFG, é composta por um secretário executivo.

Art. 16º Compete à Secretaria do PROFIAP/UFG:

- I - organizar os registros acadêmicos;
- II - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III - manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos dos corpos docente e discente do PROFIAP/UFG;
- IV - organizar e manter atualizadas as legislações, portarias, circulares e demais documentos que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país;
- V - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- VI - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao PROFIAP/UFG;
- VII - secretariar a Coordenação e Comissões na elaboração e execução de eventos e outras atividades pertinentes ao PROFIAP/UFG;
- VIII - secretariar os Exames de Seleção, Qualificação Nacional, Qualificação Local e Defesa de Trabalho de Conclusão Final;
- IX - lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG.
- X - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PROFAP/UFG pelos órgãos competentes;
- XI - instruir os processos de requerimento dos candidatos à inscrição e à matrícula.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento do Programa**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 17º O Corpo docente do PROFIAP/Nacional será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, sendo formado por:

- I - Corpo docente em cada uma das Instituições Associadas;
- II - Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação, nomeados pela Diretoria da ANDIFES mediante indicação do Comitê Gestor;
- III - Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 18º O corpo docente do PROFIAP/UFG será composto de no mínimo quatro docentes, do quadro permanente da UFG, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Programa, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor, mediante indicação da UFG ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

Art. 19º O credenciamento o e descredenciamento de docentes do PROFIAPI/UFG se dará:

- I - Por solicitação circunstanciada da Comissão Acadêmica Local PROFIAPI/UFG, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- II - Por iniciativa do Comitê Gestor, conforme normas aprovadas no Regulamento do PROFIAPI/Nacional.

§1º Os membros do corpo docente do PROFIAPI/UFG serão indicados pela CPG, observando critérios de produção científica e tecnológica relevante em sua área de atuação, de acordo com resolução específica do PROFIAPI/Nacional.

§2º Para o credenciamento, o docente deverá apresentar produção científica ou tecnológica relevante na área do Programa e participar de forma ativa em atividades de orientação e oferta de disciplinas, de acordo com resolução específica do PROFIAPI/Nacional.

Art. 20º O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do PROFIAPI/UFG, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

Seção II **Do Corpo Discente**

Art. 21º Podem matricular-se no PROFIAPI/UFG diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso ao PROFIAPI/UFG.

Art. 22º O corpo discente do PROFIAPI/UFG será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§1º Aluno regular é aquele matriculado no PROFIAPI/UFG.

§2º Aluno especial é aquele matriculado em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFG, reconhecidos pela CAPES, que se inscreveram para cursar disciplinas isoladas no PROFIAPI/UFG.

Art. 23º Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecida às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade e polos, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 24º Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do PROFIAPI/UFG.

Seção III

Da Admissão e Matrícula

Art. 25º A admissão de discentes ao PROFIAP/UFG e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, conforme critérios estabelecidos no Regulamento PROFIAP/Nacional.

Parágrafo Único - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG e encaminhado ao Comitê Gestor para aprovação.

Art. 26º O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PROFIAP/UFG, mediante documentação pessoal conforme normas da UFG e apresentação do diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único - A não efetivação da matrícula no prazo definido implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 27º O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PROFIAP/UFG.

Art. 28º Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do PROFIAP/UFG.

§1º Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

§2º Em cada período letivo, o aluno se inscreverá nas disciplinas obrigatórias ofertadas, em disciplinas eletivas ou no Trabalho de Conclusão Final, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da CPG ou da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 29º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas definidas para o período, ou no Trabalho de Conclusão Final, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da CPG e Comissão Acadêmica Nacional.

§1º Excluem-se das condições de que trata o caput deste artigo as disciplinas obrigatórias já integralizadas.

§2º A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas.

Seção IV

Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 30º O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e interrupção da bolsa e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§1º O pedido de trancamento de matrícula será feito através de requerimento do aluno à Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG, acompanhado de justificativa documentada e aquiescência do orientador.

§2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido até trinta (30) dias após o início do respectivo período, devendo ser aprovado pelo Coordenador do Curso;

§3º Ao aluno só será permitido o trancamento geral de matrícula a partir do segundo período regular.

§4º O tempo de trancamento de que trata esse artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§5º O período máximo de trancamento será de um semestre letivo.

§6º Não será autorizado o trancamento de matrícula durante a prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 31º O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG, desde que não tenha completado trinta por cento (30%) das atividades e carga horária prevista para a disciplina, salvo casos especiais, a critério da CPG.

§1º O pedido de cancelamento será feito por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§2º O cancelamento poderá ocorrer apenas em uma disciplina, salvo casos especiais, a critério da CPG.

§3º O cancelamento está condicionado a aprovação pelo Coordenador do Curso.

Art. 32º O curso terá duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 33º O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado nos Exames de Qualificação Nacional e Local.

§1º O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será dirigido à Coordenadoria do PROFIAP/UFG, contendo justificativa do pedido e protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§2º A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 34º O Programa prevê seiscentas (600) horas de atividades didáticas obrigatórias, incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas e uma disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35º As disciplinas do Programa são ministradas em sistema presencial ou semipresencial, podendo ser:

- I - Nacionais;
- II - Locais.

§1º O professor de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

§2º Em disciplinas locais, será atribuída ao professor a elaboração do Guia Didático da respectiva disciplina.

Art. 36º O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas ao PROFIAP/Nacional.

§1º A aplicação do Exame Nacional de Qualificação na UFG é de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG.

§2º A cada Exame Nacional de Qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 37º O Exame Local de Qualificação tem por objetivo avaliar a qualidade, viabilidade de conclusão e o mérito da proposta do Trabalho de Conclusão Final.

§1º O Exame Local de Qualificação deverá ser realizado pelo aluno em até 18 meses a partir da data de admissão no PROFIAP/UFG.

§2º O Exame Local de Qualificação baseia-se em julgamento realizado por banca examinadora composta por avaliadores com título de doutor, sendo pelo menos dois deles integrantes do corpo docente do PROFIAP/UFG, e presidida pelo orientador.

Art. 38º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa em um prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de quarenta e cinco (45) dias, a critério da Banca Examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão.

Seção II Do Aproveitamento

Art. 39º A cada disciplina cursada será atribuído um único conceito de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado
A	Muito Bom , com direito a crédito
B	Bom , aprovado, com direito a crédito
C	Regular , com direito a crédito
D	Insuficiente , sem direito a crédito

§1º Será reprovado na disciplina o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência em atividades presenciais ou for avaliado com conceito D.

§2º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 40º O aluno do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do PROFIAP/UFG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§2º O aluno poderá requerer o aproveitamento de no máximo, duas disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação;

§3º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação do aproveitamento não poderá ultrapassar a 36 meses.

§4º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§5º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do PROFIAP/UFG, considerando-se os pareceres do orientador do aluno e de pelo menos um professor do PROFIAP/UFG da área da disciplina a ser aproveitada.

Seção III **Da Defesa do Trabalho Final**

Art. 41º A defesa do Trabalho de Conclusão Final será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do PROFIAP/UFG.

§1º É condição para realização da defesa do Trabalho de Conclusão Final o cumprimento dos seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado no Exame Local de Qualificação;
- III - ter sido aprovado na prova de inglês do Teste ANPAD, considerado para o ingresso do aluno no PROFIAP/UFG, com aproveitamento mínimo de 50% do total de pontos da prova ou ter aprovação em

exame de suficiência na língua inglesa, realizado em instituição referendada pela CPG, após o ingresso no PROFIAP/UFG;

- IV - ter produção técnico-científica de sua autoria juntamente com o orientador, publicada como trabalho completo em anais de congresso científico e aceita em periódico com corpo editorial e Qualis mínimo igual a B3 ou fator de impacto relevante.

Art. 42º O Trabalho de Conclusão Final será julgado por uma comissão de examinadores com título de Doutor composta por pelo menos três membros, sendo presidida pelo orientador.

§1º O orientador encaminhará à Secretaria do PROFIAP/UFG uma lista de pelo menos cinco nomes (três efetivos e dois suplentes) para a composição da Comissão Examinadora, assim como a data e horário da defesa, juntamente com pelo menos cinco exemplares da dissertação, disponibilizados em meio digital e impresso.

§2º Pelo menos dois dos membros efetivos da Comissão Examinadora, e um suplente, deverão pertencer ao corpo docente do PROFIAP/UFG e pelo menos um dos membros efetivos e o respectivo suplente deverão ser externos ao PROFIAP/UFG.

§3º A defesa do Trabalho de Conclusão Final deverá acontecer no prazo de vinte (20) a quarenta e cinco (45) dias após a homologação da banca.

Art. 43º O candidato que não obtiver aprovação no julgamento do Trabalho de Conclusão Final poderá submeter-se a outra defesa em um prazo mínimo de trinta (30) dias e máximo de sessenta (60) dias, a critério da Banca Examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 44º Aprovado o Trabalho de Conclusão Final, o aluno fará as modificações eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora e apresentará a versão definitiva à Coordenadoria do PROFIAP/UFG em no máximo trinta (30) dias após a defesa.

Parágrafo Único - O aluno deverá encaminhar à Secretaria do PROFIAP/UFG uma cópia digital (DVD ou CD) da versão definitiva para o acervo do PROFIAP/UFG.

Art. 45º Para conclusão do Curso, o aluno, com a concordância oficializada do orientador, deverá apresentar junto à Secretaria do PROFIAP/UFG comprovante de submissão de artigo técnico-científico de sua autoria juntamente com o orientador, resultante do Trabalho de Conclusão Final, emitido por periódico com corpo editorial.

Seção IV **Do Desligamento**

Art. 46º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta em uma ou mais disciplinas;
- III - obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D” na avaliação final de disciplinas;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI - apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da CPG;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o Regimento do PROFIAP/Nacional;
- X - for reprovado em duas defesas do Trabalho de Conclusão Final.

CAPÍTULO V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47º Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regulamento Geral da UFG, do Regulamento Específico do PROFIAP/Nacional e deste Regulamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local PROFIAP/UFG, pelo Conselho Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES e pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 49º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coordenação do Mestrado Profissional em Administração Pública –
PROFIAP/UFG